PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Natal, estabelece condições para sua aplicação, altera a Lei nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, prestado sob o regime de concessão, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por subsídio tarifário o aporte financeiro destinado ao custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e de incentivar a utilização do transporte público, limitando-se exclusivamente à diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço e a tarifa pública efetivamente cobrada do usuário, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 2º O subsídio não se confunde com quaisquer outros aportes, indenizações ou recomposições, restringindo-se à compensação necessária para a redução da tarifa pública e o incentivo à utilização do transporte coletivo.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei fica condicionada à utilização exclusiva de recursos orçamentários consignados anualmente, destinados às empresas regularmente contratadas mediante processo licitatório, no âmbito da concessão do serviço de transporte público de passageiros do Município de Natal/RN.

Art. 3º Para o exercício financeiro de 2026, fica autorizada a concessão de subsídio às empresas regularmente contratadas mediante processo licitatório, no âmbito da concessão do serviço de transporte público de passageiros do Município de Natal/RN a ser custeado pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23.49 – Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC; Ação: 15.453.001-2188 – Concessão de Subsídios ao STPP de Natal; Elemento de Despesa: 3.3.90.45 – Subvenções Econômicas; Subelemento: 99; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e

Transferências observado, em caráter excepcional, o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do custo operacional do sistema.

Art. 4º O inciso VI do art. 2º da Lei nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º**

VI – Receitas originárias da análise de Relatórios de Impacto no Tráfego Urbano (RITUR) nos termos do art. 112, inciso XII, do Código Tributário Municipal Urbano;

....."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito